



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1865 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2017

## SUMÁRIO

DECRETOS .....	pág. 01
EXTRATOS .....	pág. 01
AVISO DE REMARCAÇÃO CLCA .....	pág. 03
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO .....	pág. 04
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO .....	pág. 06

## DECRETOS



**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2017

### DECRETO Nº 88, DE 22 DE MAIO DE 2017 - LEI N.3154

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais considerando as disposições Lei n.º 3.154, de 27 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$110.000,00 distribuídos as seguintes dotações.  
Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotação orçamentária.  
Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.  
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Suplementação (+)</b>		<b>110.000,00</b>	
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL		
11	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	110.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL	
<b>Anulação (-)</b>		<b>-110.000,00</b>	
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL		
7	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	-60.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOA CIVIL	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL	
8	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL	

Parnaíba, 22 de maio de 2017

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2017

### DECRETO Nº 89, DE 22 DE MAIO DE 2017 - LEI N.3170

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais considerando as disposições Lei n.º 3.170, de 10 de maio de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 420.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social incluso no orçamento de Seguridade Social na ação orçamentária: Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.  
Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 420.000,00, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.340/64.  
Art. 3º. Os recursos necessários, ainda, à execução do disposto no artigo 1º deste Decreto, a título de complementação, decorrerão de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 10.000,00, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.  
Art. 4º. Este decreto entra em vigor nesta data.  
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>420.000,00</b>	
	Fontes de Recurso	420.000,00	
	003 007		
<b>Suplementação (+)</b>		<b>10.000,00</b>	
01 09 02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL		
2364	09.243.0042.1546.0000	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 003 007
	003	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	
	400 001	ASS. SOCIAL - TRANS. PELO FNAG	
2365	09.243.0042.1546.0000	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROPRIOS	
2366	09.243.0042.1546.0000	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	380.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 003 007
	003	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	
	400 001	ASS. SOCIAL - TRANS. PELO FNAG	
2367	09.243.0042.1546.0000	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	2.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROPRIOS	
2368	09.243.0042.1546.0000	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 003 007
	003	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	
	400 001	ASS. SOCIAL - TRANS. PELO FNAG	
2369	09.243.0042.1546.0000	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROPRIOS	



**Prefeitura Municipal de Parnaíba**  
Rua Itaipua, 1434  
06554430/0001-31 Exercício: 2017

### DECRETO Nº 89, DE 22 DE MAIO DE 2017 - LEI N.3170

<b>Anulação (-)</b>		<b>-10.000,00</b>	
01 09 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
733	09.122.0002.2033.0000	MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00
	3.3.90.30.00	TESOURO	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROPRIOS	
	400 000		

Parnaíba, 22 de maio de 2017

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXTRATOS CLCA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 007/2017 AO CONTRATO Nº 208/2012-PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo referente ao Contrato nº 208/2012-PMP celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa SANTOS SERVIÇOS AMBIENTAIS & CONSTRUÇÕES EIRELI;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);  
CONTRATADA: SANTOS SERVIÇOS AMBIENTAIS & CONSTRUÇÕES EIRELI;  
CNPJ: 07.333.070/0001-00;  
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 208/2012 - PMP, da Concorrência nº 012/2011 - PMP, pelo prazo de 03 (três) meses, ou até a finalização do procedimento licitatório, para que seja dado prosseguimento ao serviço, tudo conforme solicitação e justificativa contida na requisição de nº 07/2017, apresentada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil - SESUDE, bem como Parecer Jurídico, constantes no Processo Administrativo nº 10971/2017;  
LICITAÇÃO: Concorrência nº 012/2011-PMP, Tipo: Menor Preço Global, conforme as disposições da Lei nº 8.666/83 e suas alterações posteriores;  
DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.498.708,13 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e oito reais e treze centavos);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2044; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78 e Fonte de Recurso: 001/100/000;  
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2017

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2017 AO CONTRATO Nº 213/2012-PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo referente ao Contrato nº 213/2012-PMP celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa SANTOS SERVIÇOS AMBIENTAIS & CONSTRUÇÕES EIRELI;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);  
CONTRATADA: SANTOS SERVIÇOS AMBIENTAIS & CONSTRUÇÕES EIRELI;  
CNPJ: 07.333.070/0001-00;  
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 213/2012 - PMP, da Concorrência nº 011/2011 - PMP, pelo prazo de 03 (três) meses, ou até a finalização do procedimento licitatório, para que seja dado prosseguimento ao serviço, tudo conforme solicitação e justificativa contida na requisição de nº 06/2017, apresentada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil - SESUDE, bem como Parecer Jurídico, constantes no Processo Administrativo nº 10969/2017;  
LICITAÇÃO: Concorrência nº 011/2011-PMP, Tipo: Menor Preço Global, conforme as disposições da Lei nº 8.666/83 e suas alterações posteriores;  
DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.320.943,00 (um milhão, trezentos e vinte mil e novecentos e quarenta e três reais);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2044; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78 e Fonte de Recurso: 001/100/000;  
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2017

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 598/2017

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10291/2017;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, através da SECRETARIA DE GESTÃO;  
CONTRATADO: CONSTRUTORA STIL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME;  
CNPJ: 04.350.096/0001-00;  
OBJETO: Contratação de empresa para reforma do terminal rodoviário do município de Parnaíba-PI;  
LICITAÇÃO: Convite nº 27/2017 art. 45, § 1º inc. I, da Lei de 8.668/93;  
VALOR GLOBAL: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2317; Elemento de Despesa 3.3.90.39.16; Fonte de Recursos 001/100/000;  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;  
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2017



## EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 458/2017

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(a) AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;  
CONTRATADO(A): AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES;  
OBJETO: Prestação de serviço de professor(a) dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 082/2016;  
VALOR GLOBAL: R\$ 9.307,53 (nove mil trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04; Fonte de Recurso: 001/200/000;  
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;  
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 459/2017

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(a) CRISTINA MARIA ARAUJO DA SILVA;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;  
CONTRATADO(A): CRISTINA MARIA ARAUJO DA SILVA;  
OBJETO: Prestação de serviço de professor(a) dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 082/2016;  
VALOR GLOBAL: R\$ 9.307,53 (nove mil trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04; Fonte de Recurso: 001/200/000;  
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;  
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 460/2017

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(a) LIDIANE NASCIMENTO DE ARAUJO;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;  
CONTRATADO(A): LIDIANE NASCIMENTO DE ARAUJO;  
OBJETO: Prestação de serviço de professor (a) dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 082/2016;  
VALOR GLOBAL: R\$ 9.307,53 (nove mil trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04; Fonte de Recurso: 001/200/000;  
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;  
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 464/2017

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(a) MARIA DA PAZ RODRIGUES DA ROCHA;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;  
CONTRATADO(A): MARIA DA PAZ RODRIGUES DA ROCHA;  
OBJETO: Prestação de serviço de professor (a) dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 082/2016;  
VALOR GLOBAL: R\$ 9.307,53 (nove mil trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04; Fonte de Recurso: 001/200/000;  
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;  
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 461/2017

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(a) ANA PAULA DO NASCIMENTO;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;  
CONTRATADO(A): ANA PAULA DO NASCIMENTO;  
OBJETO: Prestação de serviço de professor (a) dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 082/2016;  
VALOR GLOBAL: R\$ 9.120,13 (nove mil cento e vinte reais e treze centavos);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04; Fonte de Recurso: 001/200/000;  
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;  
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 462/2017

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(a) AYLA PAULA VASCONCELOS FARIAS DE SOUSA;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;  
CONTRATADO(A): AYLA PAULA VASCONCELOS FARIAS DE SOUSA;  
OBJETO: Prestação de serviço de professor (a) dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 082/2016;  
VALOR GLOBAL: R\$ 9.213,83 (nove mil duzentos e treze reais e oito centavos);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04; Fonte de Recurso: 001/200/000;  
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;  
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2017.

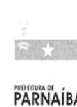
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 463/2017

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(a) ALINE SOUSA FONTENELE;  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;  
CONTRATADO(A): ALINE SOUSA FONTENELE;  
OBJETO: Prestação de serviço de professor (a) dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 082/2016;  
VALOR GLOBAL: R\$ 9.307,53 (nove mil trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos);  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04; Fonte de Recurso: 001/200/000;  
VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;  
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017.

## AVISO DE REMARCAÇÃO CLCA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público a quem possa interessar que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO RESTAURANTE POPULAR DE PARNAÍBA-PI.

Que seria realizado no dia 29/05/2017, às 14:00, FOI REMARCADO PARA O DIA 07/06/2017, ÀS 09:00 (HORÁRIO LOCAL), de acordo com as Leis em vigência, em especial o art. 21 §4 da Lei 8666/93. LOCAL DE ABERTURA DO PREGÃO: Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, O novo Edital e todas as informações pertinentes ao mesmo estão disponíveis no Contato e-mails: [cpl@parnaiba.pi.gov.br](mailto:cpl@parnaiba.pi.gov.br); site: [www.parnaiba.pi.gov.br](http://www.parnaiba.pi.gov.br), cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 26 de maio de 2017.

Pedro de Aguiar Pires  
Pregoeiro



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO CLCA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10683/2014

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por G. DA SILVA-ME, CNPJ 14.652.829/0001-83, mediante protocolo nº. 11671/2017, datado de 25/05/2017.

## 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8666/93, em seu art. 41, § 1º, assim disciplinou:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta

Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Essa mesma redação está prevista no item 16 – DA IMPUGNAÇÃO, subitem 16.1, do edital impugnado, que assevera:

## 16. – DA IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



A exigência caracterizada como excessiva e desarmazoadada estaria a prejudicar a competitividade da licitação por estar relacionada com a qualificação técnica que está atrelada ao objeto licitado (serviços de pavimentação polidétrica).

Quanto à Qualificação Técnica, afirma que a exigência é extremamente restritiva, na medida em que impõe condições técnicas e profissionais para execução do objeto contratual. Quando se pede além de atestado que comprove a qualificação técnica, a exigência de atestado da mesma natureza com registro no CREA.

Para a Impugnante, a simples apresentação de um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovaria a devida qualificação técnica.

Por fim, requer em sua petição a reformulação do edital impugnado, bem como pede a designação de nova data de abertura do certame.

O objeto inserto no Edital impugnado em nada descumpra as previsões constitucionais ou da Lei de Licitações, na verdade o que se verifica é que a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI ao elaborar o Edital e Termo de Referência) para a contratação necessária o fez da forma mais segura para a Administração e para seus colaboradores, ou seja, a exigência de:

## 6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame, devidamente registrado em cartório.

b) O atestado deverá conter a identificação do signatário, a ser apresentado, preferencialmente, em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, ficando reservado à Pregoeiro o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

c) Atestado(s) de qualificação técnico-operacional, fornecido(s) por

16.1 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas para impugnar o ato convocatório, sendo neste caso o prazo decadencial.

a) A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

a) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

Recebida a petição de impugnação no dia 25/05/2017, foi a mesma despachada a esta Pregoeira em 26/05/2017, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

Preenchidos também, em parte, os demais requisitos doutrinários, pois a petição não é amplamente fundamentada, contudo contém o pedido de reformulação do edital.

## 2. DO MÉRITO DO RECURSO

Inicialmente a empresa Impugnante pretende ver modificado o objeto do Pregão Presencial nº 044/2017, por considerar que há exigência excessiva e desarmazoadada no Edital, que restringe o caráter competitivo do certame e fere a lisura do procedimento licitatório.

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA, que comprove(m) que seu(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer termo de comparação com as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços objeto da presente licitação, tendo que, necessariamente, ter ocorrido em edificações não residenciais.

d) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, pertence(s) ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, com relevância a:

d.1.) Certidão de Registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993.

## 3. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, DECIDE este Pregoeiro conhecer da impugnação interposta pela empresa G. DA SILVA – ME e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Edital, ora impugnado.

É o que decidimos.

Parnaíba-PI, 26 de maio de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS JÚNIOR  
Pregoeiro

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO CLCA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº. 047/2017

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO RESTAURANTE POPULAR DE PARNAÍBA-PI.**

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por Trindade Hotéis e Turismo Ltda, mediante protocolo nº 047/2017, datado de 25/05/2017

## 1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

**Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

**§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

**§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame**

Essa mesma redação está prevista no item 8, do edital impugnado, que assevera:

**14.1 – Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.**

**14.1. alínea b - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.**

Recebida a petição de impugnação no dia 25/05/2017, foi a mesma despachada a este Pregoeiro em 25/05/2017, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de reformulação do edital.

## 2 – Do Mérito do Recurso

Inicialmente a empresa Impugnante pretende ver modificado o objeto do Pregão Presencial nº 047/2016, por considerar que há exigência excessiva e desarrazoada no Edital, que restringe o caráter competitivo do certame e fere a lisura do procedimento licitatório.

A exigência caracterizada como excessiva e desarrazoada estaria a prejudicar a competitividade da licitação.

No mérito da impugnação protocolada, alega que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e que nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei de Licitações, não pode o ato de convocação do certame restringir ou frustrar seu caráter competitivo.

Alega o licitante sobre os seguintes itens:

**“6.1.6. DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; b) Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei”.

**“9.3. Fica o licitante responsável pela estrutura física do prédio do restaurante popular, onde a mesma deverá fazer as manutenções e reparos necessários durante toda a vigência do contrato, no qual caberá ao mesmo restituir o imóvel exatamente no estado em que recebera.”**

**“3.2. O licitante vencedor deverá substituir e repor os materiais julgados em estado inservível, desde que avaliados assim pela fiscalização e equipamentos faltantes para a prestação dos seus serviços por sua conta;”**

**“4.4. Apresentar, quando do início das atividades, Carteira de Saúde dos empregados designados para os serviços nas dependências do Restaurante Popular, cuja validade será de 06 (seis) meses, depois da qual a mesma deverá ser renovada;”**

Alega a empresa impugnante, que tais exigências são abusivas ferindo o princípio da ampla competitividade do processo licitatório.

## 3 – Do Pedido

Requer a impugnante, a análise e a possível retirada dos itens mencionados acima, quais sejam: 6.1.6, alínea “b”; 9.3; 3.2 e 4.4.

## 4 – Da Conclusão

Em razão do exposto, DECIDE este Pregoeiro conhecer da impugnação interposta pela empresa Trindade Hotéis e Turismo Ltda e, no mérito, dar-lhe parcialmente provimento, alterando do texto editalício, o item “6.1.6, alínea b”, alterando o prazo de 02 (dois) dias para 05 (cinco) dias, haja vista a alteração nos



prazos para apresentação de documentos fiscais e trabalhistas; com relação ao item “3.2” tal exigência deve ser alterada, devendo constar que, a substituição dos materiais somente se dará pela empresa vencedora, caso os mesmos venham a apresentar problemas por culpa exclusiva da empresa vencedora, comprovando assim a mau uso pela mesma; o item “4.4” do ato convocatório deverá ser excluído haja vista que tal atestado poderá ser solicitado no ato da contratação, sendo tal exigência, descabida; por fim, o item “9.3” deverá ser mantido, contudo deverá ser observada a mesma regra do item 3.2. do ato convocatório, onde o mesmo dispõe que, comprovado o mau uso das instalações, a empresa gerenciadora do Restaurante, deverá realizar os reparos necessários para o pleno funcionamento do mesmo, sendo agendado uma data para fazer a vistoria com o comparecimento dos licitantes que tiverem interesse em participar do certame, que deverá ser realizada por um vistoriador designado pelo município. Ante ao exposto, devolva-se o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a abertura do certame licitatório, ficando designada a data de 07/06/2017 às 09:00h, tendo em vista que a alteração de alguns dos itens afetará diretamente a elaboração das propostas de preços das empresas licitantes do Pregão Presencial nº 047/2017, conforme dispõe o §4º do art. 21 da lei 8.666/93.

Informamos a qualquer interessado que a decisão será devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios e site do TCE.

Parnaíba, 26 de maio de 2017.

PEDRO DE AGUIAR PIRES  
Pregoeiro



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CLCA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº. 042/2017

Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR, TIPO "QUENTINHA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por Trindade Hotéis e Turismo Ltda, mediante protocolo nº 042/2017, datado de 25/05/2017

## 1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

**Art. 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.  
§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.  
§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

Essa mesma redação está prevista no item 15, do edital impugnado, que assevera:

**15.1 – Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até**

o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.  
15.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

Recebida a petição de impugnação no dia 25/05/2017, foi a mesma despachada a este Pregoeiro em 25/05/2017, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de reformulação do edital.

## 2 – Do Mérito do Recurso

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta tempestivamente pela empresa TRINDADE HOTEIS E TURISMO LTDA, com fundamentos nas Leis 8.666/93.

Inicialmente a empresa Impugnante pretende ver modificado alguns itens do Pregão Presencial nº 042/2016, por considerar que há exigência excessiva e desarrazoada no Edital, que restringe o caráter competitivo do certame e fere a lisura do procedimento licitatório.

A exigência caracterizada como excessiva e desarrazoada estaria a prejudicar a competitividade da licitação.

No mérito da impugnação protocolada, alega que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e que nos termos do art. 3º caput e §1º, da Lei de Licitações, não pode o ato de convocação do certame restringir ou frustrar seu caráter competitivo.

Alega a licitante estar impedida de participar do certame pelo fato do edital exigir que as empresas licitantes somente possam participar se tiverem os respectivos alvarás de funcionamento expedido pela prefeitura de Parnaíba-PI, de acordo com os itens "6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; b) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Parnaíba-PI; c) Licença Sanitária atualizada expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba-PI". Ferindo assim competitividade referenciada no artigo 3º da lei 8666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Além do mais, alega ainda que no edital ora impugnado, não faz menção a Lei 123/2006, que trata dos benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte.

## 3 - Do Pedido

Requer suspensão do edital para readequação e que seja retificado o item supracitado.

Requer ainda que sejam acrescidos os itens que tragam benefícios as microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com a lei 123/06.

## 3 – Da Conclusão

Em razão do exposto, DECIDE este Pregoeiro conhecer da impugnação interposta pela empresa Trindade Hotéis e Turismo Ltda e, no mérito, dar-lhe provimento, alterando do texto editalício, o item " 6.1.4 ", alíneas "b e c", já com relação à ausência do da Lei 123/2006 no corpo do edital, o mesmo deverá ser sanado com a inclusão da referida Lei. Desta forma mantem-se a data de 29/05/2017 às 09:00h, tendo em vista que a alteração não afetará em absolutamente nada a formulação das propostas das licitantes participantes do Pregão Presencial nº 042/2016, conforme dispõe o §4º do art. 21 da lei 8.666/93.

Informamos a qualquer interessado que a decisão será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e site do TCE.

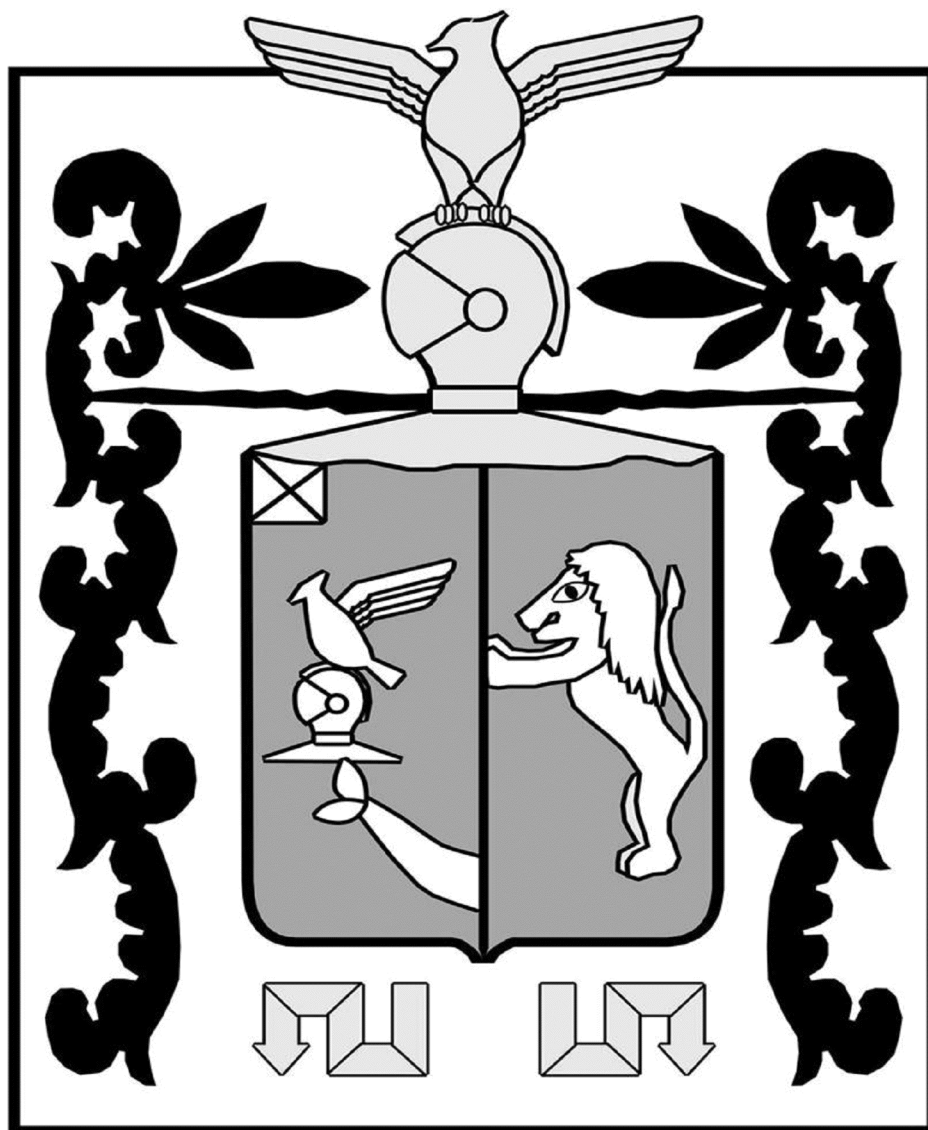
Parnaíba, 26 de maio de 2017.

  
PEDRO DE AGUIAR PIRES  
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.  
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.  
Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)  
Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	Anísio Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo	Charles de Melo Pires Júnior Superintendente de Turismo
Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município	Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete	Anísio Almeida Neves Neto Secretário Interino de Gestão
Gil Borges dos Santos Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda	Francisco Eudes Fontenele Aragão Controlador Geral do Município
Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação	Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde	Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer
Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Marcus Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação	Abdon Teixeira Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA
Maurício Pinheiro Machado Júnior Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança	Marcela da Conceição Sousa Braz Ribeiro Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963

**PARNAÍBA**